



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2053/08 de 17 de Setembro de 2008

**AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por interesse público, de forma amigável ou judicial, área de 42.760,89 m² (quarenta e dois mil setecentos e sessenta metros e oitenta e nove centímetros quadrados) de terras, parte da chácara nº 05 (cinco) do Lote nº 33, situado no núcleo Barro Preto, matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, sob nº14.463/1, de propriedade de Bráulio Marx portador do CIC/MF nº 193.071.609-53 e RG 1.473.587 SSP/PR.

§ 1º - A área referida neste artigo contém as seguintes confrontações : A poligonal tem início no marco ponto 0=PP, que faz divisa com terrenos de CHÁCARA 05, segue com o azimute de 98°30'50" e percorre 140,37 m que faz divisa com terrenos de CHÁCARA 05, até o marco 1, segue com o azimute de 180°04'52" e percorre 270,30 m que faz divisa com terrenos de CHÁCARA 05, até o marco ponto 2, segue com o azimute de 288°01'40" e percorre 182,25 m que faz divisa com terrenos de FAIXA DE DOMINIO DA BR 158, até o marco ponto 3, segue com o azimute de 358°59'10" e percorre 137,23 m que faz divisa com terrenos de CHÁCARA 22, até o marco ponto 4, segue com o azimute de 20°56'10" e percorre 104,36 m que faz divisa com terrenos de CHÁCARA 22, até o marco ponto 0=PP, onde teve início esta descrição.

§ 2º - Fica estipulado o valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para pagamento da desapropriação amigável ou judicial, do imóvel acima, conforme laudo da Comissão de Avaliação designada pela portaria nº062/2008 de 01 de agosto de 2008.

§ 3º - A área descrita neste artigo, destina-se à instalação de empreendimentos industriais apoiados pelo Município nos termos da Lei Municipal 1970/2007 - PRO-EMPREENDER VIVIDENSE.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, concluída a desapropriação, deverá tomar as providências necessárias no sentido de regularizar a área desapropriada no registro imobiliário, podendo proceder a retificação ou o desmembramento de área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0900 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
0901 – Departamento de Indústria e Comércio
0901.22.661.0033.2.054 – Incentivo a Indústria, Comércio e Serviços

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
Fonte de Recursos: 01000 e 01501

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17(dezessete) dias do mês de Setembro de 2008.



PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



DEGELSO STRAPASSON
Assessor de Planejamento